

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais
e Avisos

QUARTA-FEIRA 11 DE MARÇO DE 2026 – EDIÇÃO 2097 A

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 6.706/2025)

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a convocação para manifestação de Intenção de Registro de Preços, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 8º do Decreto Municipal nº 12.086/2024.

Será instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão, em formato eletrônico, com utilização do procedimento auxiliar de Registro de Preços, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis de origem láctea e derivados, destinados ao atendimento das necessidades de segurança alimentar e nutricional da Rede Pública Municipal de Ensino de Sumaré/SP, garantindo a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com observância rigorosa dos padrões de qualidade, conservação, transporte refrigerado e controle higiênico-sanitário.

A Secretaria Municipal de Educação atuará como órgão gerenciador e gestora da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários indicados no Termo de Referência são estimativos e poderão divergir do valor a ser publicado no edital, inclusive em razão de eventual adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Poderão participar desta IRP órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. O prazo para manifestação será de 8 dias úteis, contados da data de publicação deste comunicado.

Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência pelo endereço eletrônico sumare.compras@educacaosumare.com.br. Havendo interesse em participar da futura Ata de Registro de Preços, deverá ser encaminhado ofício para o mesmo endereço eletrônico, manifestando formalmente o interesse no objeto e informando as respectivas quantidades estimadas, a fim de subsidiar a consolidação das demandas no certame.

Sumaré/SP, 05 de março de 2026.

LUCAS GOMES LIMA
Secretário Municipal de Educação

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Data: 25/02/2026

Local: On line

Aos 25 de fevereiro de 2026, quarta-feira, às 19h07, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Cultura de Sumaré, de forma on line, com a presença dos membros abaixo:

- Douglas Vinicius Carvalho Brasil
- Fernanda da Conceição Silva
- Janaina dos Santos Fernandes
- Maria Efigênia Matias Alcantara Feitoza
- Milene Vilela Tavares Affonso
- Norival Simões Mathias
- Robson Oliveira e Silva
- Sandy Vaughan Vieira
- Tatiane Aparecida Rezende Lopes
- Uerbeth Souza Moreira da Silva

1. ABERTURA

A Coordenadora Janaina dos Santos Fernandes iniciou a reunião dando boas vindas e agradecendo a presença de todos e que a reunião fosse conduzida com comprometimento de todos os envolvidos, buscando sempre fortalecer a diversidade cultural, valorizar nossos artistas e promovendo ações que ampliem o acesso à cultura à toda a população.

2. Troca de conselheiro Educação

A conselheira Ludmila Marselha Rodrigues Leite, por motivos pessoais, renunciou ao cargo de conselheira, representante a Secretaria de Educação, sendo substituída por Sandy Vaughan Vieira.

3. ORGANIZAÇÃO DA REUNIÃO REMOTA

A vice coordenadora Tatiane Aparecida Rezende Lopes foi a mediadora da reunião on line, orientando sobre os procedimentos para a solicitação da palavra.

4. GRUPO DE TRABALHO DE COMUNICAÇÃO DO CONSELHO:

Criado o e-mail do Conselho Municipal da Cultura: conselhomunicipalcultura26@gmail.com, ficando como responsável Janaina dos Santos Fernandes;

Discutida a reativação do Instagram do Conselho Municipal da Cultura, com definição posterior do(s) responsável(is), mediante cumprimento dos requisitos e normativas estabelecidas na RESOLUÇÃO 001/2026, que foi lida em sua íntegra;

Foi aberta a fala para dúvidas referentes ao uso do Instagram, das quais foram esclarecidas levando em conta a RESOLUÇÃO INTERNA;

Manifestou-se a intenção, por meio de fala de alguns conselheiros, que o conselheiro Diego Rocha de Carvalho Trevisan fique responsável, com abertura para participação de outros conselheiros, pelo tráfego de informações do Instagram, respeitando o fluxo de demandas já definido na primeira reunião do conselho em janeiro e organizada pela RESOLUÇÃO INTERNA (em anexo).

5. DEFINIÇÃO DO LOGO DO CONSELHO

Foi apresentada a proposta de logo permanente do Conselho Municipal da Cultura e aprovado por unanimidade.

6. DEFINIÇÃO DATAS REUNIÕES DE CONSELHO

Ficam definidas as datas das reuniões, para as 3ª quartas-feiras do mês, a serem realizadas de forma híbrida, definidas antecipadamente, de acordo com as demandas a serem discutidas, conforme tabela abaixo:

REUNIÕES 2026		
MÊS	DIA	HORARIO
JANEIRO	/01	19h00
FEVEREIRO	25/02	19h00
MARÇO	18/03	19h00
ABRIL	15/04	19h00
MAIO	20/05	19h00
JUNHO	17/06	19h00
JULHO	15/07	19h00
AGOSTO	19/08	19h00
SETEMBRO	16/09	19h00
OUTUBRO	21/10	19h00
NOVEMBRO	18/11	19h00
DEZEMBRO	16/12	19h00

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 20h58, e eu, Milene Vilela Tavares Affonso – 1ª Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Coordenadora Janaina dos Santos Fernandes.

Sumaré, 25 de fevereiro de 2025.

Janaina dos Santos Fernandes
Coordenadora do Conselho de Cultura

Milene Vilela Tavares Affonso
1ª Secretária do Conselho Municipal de Cultura

MINUTA DE RESOLUÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SUMARÉ
RESOLUÇÃO CMC Nº 001/2026

Dispõe sobre o uso institucional do e-mail e das redes sociais oficiais do Conselho Municipal de Cultura de Sumaré, estabelecendo diretrizes de comunicação, responsabilidades e procedimentos de publicação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SUMARÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal que institui o Conselho Municipal de Cultura, pelo seu Regimento Interno e pelos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o e-mail institucional e as redes sociais do Conselho constituem canais oficiais de comunicação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a impessoalidade, a transparência, a organização administrativa e o caráter institucional das comunicações do Conselho;

CONSIDERANDO que tais canais não possuem natureza pessoal, político-partidária ou promocional, devendo servir exclusivamente ao interesse público e à difusão das ações do Conselho;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer fluxo de validação prévia de conteúdos, de forma a garantir segurança institucional e coerência comunicacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Esta Resolução estabelece normas para utilização do e-mail institucional e das redes sociais oficiais do Conselho Municipal de Cultura de Sumaré, definindo responsabilidades, procedimentos e diretrizes de comunicação.

Art. 1º-A

Para os fins desta Resolução, o termo Coordenação Executiva refere-se ao conjunto formado pelo Coordenador (a), SubCoordenador (a), Primeiro Secretário e Segundo Secretário do Conselho Municipal de Cultura, conforme previsto na legislação municipal e no Regimento Interno.

Art. 2º

Os canais institucionais do Conselho possuem finalidade exclusivamente pública e informativa, devendo observar:

- I – o interesse público;
- II – a impessoalidade;
- III – a transparência;
- IV – o caráter institucional da comunicação;
- V – a promoção da participação social nas políticas culturais.

CAPÍTULO II

DO E-MAIL INSTITUCIONAL

Art. 3º

O e-mail institucional do Conselho constitui canal oficial de comunicação administrativa e pública.

Art. 4º

O acesso ao e-mail institucional será definido pela Coordenação Executiva, podendo ser atribuído aos membros responsáveis pela gestão administrativa e de comunicação do Conselho.

- I – Coordenação do Conselho;
- II – Subcoordenação do Conselho;
- III – 1º Secretário (a) do Conselho
- IV – 2º Secretário (a) do Conselho

Art. 5º

É vedado:

- I – Utilizar o e-mail para assuntos pessoais;
- II – Encaminhar conteúdo político-partidário;
- III – Manifestação individual em nome do Conselho;
- IV – Compartilhamento de senhas sem autorização institucional.

CAPÍTULO III

DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS

Art. 6º

As redes sociais do Conselho Municipal de Cultura constituem instrumentos de comunicação institucional e transparência pública.

Art. 7º

A administração das redes sociais oficiais do Conselho Municipal de Cultura constitui atribuição do próprio colegiado, sendo definida por deliberação do Plenário, podendo ser exercida por:

- I – comissão de comunicação instituída pelo Conselho;
- II – conselheiro (s) designado (s);
- III – grupo de trabalho instituído para fins de comunicação institucional.

Parágrafo único. A gestão dos canais institucionais do Conselho observará sua autonomia deliberativa e caráter colegiado.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE PUBLICAÇÃO

Art. 8º

Toda postagem deverá possuir caráter institucional e ser previamente validada pela Coordenação Executiva ou comissão designada pelo Plenário;

Art. 9º

O fluxo de publicação obedecerá às seguintes etapas:

- I – Envio da proposta;
- II – Análise institucional;
- III – Validação;
- IV – Publicação.

Art. 10º

Em situações de urgência, poderão ser publicadas informações imediatas referentes a:

- I – Convocações de reuniões;
- II – Prazos de editais;
- III – Audiências públicas;
- IV – Avisos institucionais relevantes.

Parágrafo único. Nesses casos, a validação poderá ocorrer posteriormente, devendo ser registrada.

Art. 11º

Os comentários, mensagens privadas e interações nos canais institucionais deverão ser tratados exclusivamente em caráter informativo, vedada manifestação pessoal em nome do Conselho.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**
Vice-Prefeito: **Andre Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao>
E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

Art. 12º

A exclusão de publicações institucionais somente poderá ocorrer mediante justificativa registrada e ciência da Coordenação Executiva ou comissão responsável.

DA IDENTIDADE VISUAL DAS PUBLICAÇÕES

Art. 13º

Toda publicação realizada nos canais institucionais do Conselho Municipal de Cultura deverá conter identificação visual institucional.

§1º As artes, imagens ou conteúdos visuais publicados deverão conter o logotipo oficial do Conselho Municipal de Cultura de Sumaré, assegurando o caráter institucional da comunicação.

§2º Quando a publicação não utilizar arte visual, deverá constar na legenda, descrição ou texto da postagem a identificação institucional do Conselho, de modo a evidenciar sua origem oficial.

CAPÍTULO V

DO CONTEÚDO PERMITIDO

Art. 14º

São considerados conteúdos institucionais:

- I – Atos e deliberações do Conselho;
- II – Reuniões, convocações e atas;
- III – Processos participativos e escutas públicas;
- IV – Políticas culturais municipais;
- V – Editais, consultas públicas e conferências;
- VI – Informações de interesse público relacionadas à cultura.

CAPÍTULO VI DO CONTEÚDO VEDADO

Art. 15º

É vedado nos canais institucionais do Conselho:

- I – Promoção pessoal de conselheiros;
- II – Manifestações político-partidárias;
- III – Divulgação de posicionamentos individuais;
- IV – Conteúdos de natureza comercial;
- V – Publicações sem relação com as atribuições do Conselho.

Parágrafo único.

A utilização do nome, identidade visual ou representação institucional do Conselho em canais externos somente poderá ocorrer mediante autorização do colegiado.

CAPÍTULO VII DA GUARDA E DA RESPONSABILIDADE

Art. 16º

Os registros de comunicação institucional deverão ser preservados como documentos públicos.

Art. 17º

O acesso aos canais institucionais do Conselho constitui patrimônio administrativo do colegiado, devendo ser mantido de forma institucional e compartilhada, vedada a centralização ou retenção de controle por conselheiro individual.

§1º As senhas e formas de acesso deverão permanecer sob responsabilidade do conselheiro ou comissão designada para a gestão do e-mail institucional e das redes sociais.

§2º A guarda institucional dos acessos deverá ser compartilhada com a Coordenação e a Subcoordenação do Conselho, com a finalidade de garantir a continuidade administrativa e a preservação dos canais institucionais.

§3º Em caso de substituição do responsável pela gestão, da Coordenação ou da Subcoordenação, deverá ser realizada a imediata atualização e transferência dos acessos.

§4º O controle dos canais institucionais permanece pertencente ao Conselho, não podendo ser considerado de natureza pessoal.

§5º Ao término do mandato da Coordenação ou dos responsáveis pela comunicação, deverá ser realizado termo formal de transferência dos acessos institucionais.

Art. 18º

A utilização inadequada dos canais poderá ensejar medidas administrativas internas, conforme deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 20º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Sumaré, 25 de fevereiro de 2026

Janaina dos Santos Fernandes
Coordenador (a) do Conselho Municipal de Cultura

Milene Vilela Tavares Affonso
1º Secretário(a) do Conselho Municipal de Cultura

INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Licitação nº 003/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, Manoel de Vasconcelos – Porte II – PAC

Tipo: Menor valor global

Data de abertura e início dos trabalhos: 26/03/2026 às 09:00 horas

Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

Os editais completos estarão disponíveis nos sites do Município de Sumaré (<https://c.atende.net/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou através da plataforma BBMNET, a partir de 12 de março 2026. Sumaré, 11 de março de 2026.

Vilson Ribeiro do Amaral
Secretário Municipal de Administração

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7592, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica Federal com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências”. –

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, nos termos da Lei nº 14.947, de 02/08/2024, e suas alterações, destinado à aplicação na modalidade saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º - Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º - Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ	
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1012	Programática: Projeto: Recuperação das Unidades de Saúde.

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	073000000 - SAÚDE Convênios/entidades/fundos	R\$ 19.776.113,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional	Programática	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora.
02.002.0010.0301.0002.2027		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	073000000 - SAÚDE Convênios/entidades/fundos	R\$ 13.223.887,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 33.000.000,00		

Art. 4º - Os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 11 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de março de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 8.538/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.022, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.958,42 (trezentos mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 1933/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal de 1988 Art. 167 §2º, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 7.538 de 31 de outubro de 2025, fica aberto na Secretaria de Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 300.958,42 (trezentos mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional	Programática	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
02.015.0008.0244.0006.2027		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	025000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Convênios/entidades/fundos	R\$ 161.576,39
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015		
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Funcional	Programática	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
02.015.0008.0244.0006.2027		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	055000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Convênios/entidades/fundos	R\$ 29.249,85
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015		
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Funcional	Programática	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
02.015.0008.0244.0006.2027		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 110.132,18
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 300.958,42		

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 11 de março de 2026, no Paço Municipal, e em 12 de janeiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.023, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para orientar a participação de interessados na estruturação de projetos de interesse do Município de Sumaré. –

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito de Sumaré, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 1º - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse, que tem por objetivo orientar a apresentação de estudos por particulares para a estruturação de projetos de concessão e de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública direta e indireta, nos termos dispostos neste Decreto.

§ 1º - Poderão fazer uso do PMI os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do poder executivo municipal que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no caput para a realização de projetos de concessão e de PPPs de sua competência.

§ 2º - O procedimento previsto no caput poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º Não se submetem ao procedimento previsto neste Decreto os projetos e estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o Brasil faça parte.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - **Chamamento Público:** procedimento administrativo destinado a selecionar uma ou algumas pessoas físicas ou jurídicas para apresentação de estudos para a estruturação de projetos de concessão e de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública direta e indireta;

II - **Estudos:** estudos de viabilidade, levantamentos, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres a serem apresentados pelos particulares interessados no âmbito do PMI;

III - **Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI):** procedimento por meio do qual poderão ser obtidos estudos de interessados, necessários à realização de projetos de concessão comum e de parcerias público-privadas;

IV - **Manifestação de Interesse Privado:** requerimento apresentado por pessoa física ou jurídica interessada em participar de PMI, mediante protocolo endereçado a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta com competência sobre a matéria objeto de interesse.

Art. 3º - Os estudos poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos objetos do PMI, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante e conforme previamente estabelecido no edital de chamamento.

§ 1º - A utilização parcial de estudos deve ser devidamente justificada em ato específico do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pelo PMI, cabendo-lhe ainda assegurar a coerência e compatibilidade entre as parcelas aproveitadas e o restante do material utilizado para a elaboração do respectivo projeto.

§ 2º - Os direitos autorais sobre os estudos e demais documentos solicitados no PMI, salvo disposição em contrário prevista no edital de chamamento público, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Administração conduzir os PMIs, sem prejuízo de eventual coordenação com outros órgãos ou entidades da administração pública competente sobre a matéria finalística do PMI, sempre representados por sua autoridade superior.

§ 1º - O requerimento de autorização será dirigido à Secretaria Municipal de Administração, devendo os demais órgãos ou entidades da administração pública encaminhar-lhe eventuais pedidos de autorização por eles recebidos.

§ 2º - Ao receber requerimento de autorização, a Secretaria Municipal de Administração notificará outros órgãos ou entidades da administração pública cuja competência esteja relacionada aos estudos.

§ 3º - É permitido à Secretaria Municipal de Administração, a seu critério, designar comissão para o exercício das competências previstas neste Decreto, a qual poderá incluir integrantes indicados pelos demais órgãos ou entidades da administração pública competentes na matéria.

§ 4º - Competirá ao Chefe do Poder Executivo a aprovação final do(s) estudo(s) apresentado(s), além de outras competências previstas neste Decreto.

Art. 5º A realização do PMI pelo órgão ou entidade solicitante não implicará a abertura de processo licitatório, nem resultará em garantia de contratação futura.

§ 1º - A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio do(s) autorizado(s) no PMI.

§ 2º - Os autorizados no PMI não estarão impedidos de se apresentar como licitantes em eventual processo licitatório promovido pela Administração Pública, por meio de qualquer dos seus órgãos, inclusive entidade solicitante.

§ 3º - A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

Seção I

Manifestação de Interesse Privado

Art. 6º - O requerimento de autorização para apresentação de estudos deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

I - qualificação completa do interessado, especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações;

II - delimitação da necessidade pública que poderá ser atendida e indicação do objeto dos estudos que entende serem necessários para análise da viabilidade de eventual projeto;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos trabalhos, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas esperadas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega;

IV - indicação do valor de ressarcimento pretendido pelos estudos mencionados, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

V - declaração de experiência do interessado na realização de estudos similares ao objeto proposto;

VI - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos estudos selecionados;

VII - em caso de participação de pessoas jurídicas em grupo, deverá ser indicada a empresa líder que representará, para todos os fins, as demais perante o poder executivo municipal;

VIII - comprovação de que o signatário do pedido está legalmente autorizado a agir em nome do requerente.

Art. 7º - Ao receber requerimento de autorização para apresentação de estudos, a Secretaria Municipal de Administração poderá optar, a seu critério:

I - por realizar chamamento público para autorização com ou sem exclusividade;

II - por autorizar diretamente o requerente a realizar e apresentar os estudos, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que outros interessados possam manifestar interesse sobre o mesmo projeto; ou

III - por autorizar diretamente o requerente a realizar e apresentar os estudos, sem abertura de prazo;

§ 1º - A autorização e eventual abertura de prazo adicional deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e conterão todas as informações pertinentes ao projeto.

§ 2º - Na hipótese de se optar pela publicação de edital de chamamento, será observado o procedimento previsto na Seção II deste Decreto.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração poderá indeferir de plano o requerimento de autorização, caso não haja conveniência de realização de PMI.

§ 4º - Serão indeferidos os requerimentos apresentados por pessoas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a administração pública, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Seção II

Chamamento Público

Art. 8º - O PMI será iniciado mediante publicação de edital de chamamento público, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Administração, de ofício ou mediante recebimento de MIP nos termos deste decreto.

§ 1º - O edital de chamamento público deverá:

I - descrever o escopo esperado para o projeto, podendo restringir-se à indicação do problema a ser resolvido, permitindo aos interessados sugerir diferentes meios para sua solução;

II - indicar diretrizes e premissas que orientem a elaboração de estudos com vistas ao atendimento do interesse público;

III - fixar os critérios para seleção e classificação de pessoa física, empresa ou empresas a serem autorizadas a realizar os estudos, inclusive quanto à exclusividade ou limitação de interessados;

IV - fixar critérios de avaliação e seleção dos estudos;

V - prever condições para ressarcimento dos estudos apresentados exclusivamente pela licitante vencedora;

VI - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

VII - indicar o valor nominal máximo para eventual ressarcimento.

§ 2º - O edital de chamamento público será elaborado e gerido pela Secretaria Municipal Administração, em eventual colaboração com outros órgãos ou entidades da administração pública pertinentes e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º - O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de estudos não será inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital de chamamento.

§ 4º - Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de estudos.

§ 5º - O valor nominal máximo para eventual ressarcimento não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos de operação e manutenção durante a vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º - O edital poderá condicionar o ressarcimento à necessidade de atualização e adequação dos estudos até a abertura da licitação, em decorrência de recomendações de órgãos de controle ou contribuições de audiências públicas.

Art. 9º As propostas apresentadas em resposta ao edital de chamamento serão analisadas e julgadas pela Secretaria Municipal de Administração, em eventual colaboração com outros órgãos ou entidades da Administração Pública pertinentes, que encaminhará suas conclusões ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá autorizar a(s) pessoa(s) jurídica(s) selecionada(s) a realizar os estudos por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 10 - A autorização para apresentação de estudos:

I - Poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;

II - não gerará direito de preferência para a contratação, nem tampouco resulta em qualquer vantagem ou privilégio ao particular em eventual processo licitatório posterior;

III - não obrigará o Poder Público a realizar a licitação;

IV - não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração, não gerando também direito a qualquer indenização;

V - será pessoal e intransferível;

VI - não obriga o Poder Público a utilizar as informações obtidas por meio do PMI caso seja realizada a licitação;

VII - implica, salvo decisão do poder executivo municipal em sentido contrário, a cessão incondicional ao Poder Público dos direitos autorais sobre os estudos e demais documentos solicitados no PMI.

§ 1º - Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados na forma da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º - A autorização para a realização de estudos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

§ 3º - Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado, a seleção considerará critérios como experiência profissional comprovada, plano de trabalho e avaliações preliminares sobre o empreendimento.

Art. 11 - As autorizações poderão ser revogadas por razões de oportunidade e conveniência, anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou cassadas quando não atendidos os requisitos nelas estabelecidos.

§ 1º Autorizações revogadas ou anuladas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de estudos.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento ou mediante sua entrega pessoal àquele que represente a autorizada perante a administração pública.

Art. 12 - A pessoa autorizada poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante protocolo de comunicação por escrito, endereçada à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: Após 30 (trinta) dias de comunicação da desistência, se não forem retirados pela pessoa autorizada os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou entidade da Administração Pública, estes poderão ser destruídos.

Art. 13 - É assegurado a qualquer interessado solicitar informações por escrito a respeito do PMI, em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação dos respectivos requerimentos de autorização.

§ 1º - Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.

§ 2º - As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pela Secretaria Municipal de Administração, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no edital de chamamento público.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração, a seu critério, poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§ 1º - A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Administração no Diário Oficial do Município, até 10 (dez) dias antes da sua realização.

§ 2º - A sessão de que trata o caput não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação pertinente.

§ 3º Os estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa final da seleção.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração, em eventual colaboração com outros órgãos ou entidades pertinentes, poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

Art. 16 - Se a Secretaria Municipal de Administração concluir pela viabilidade, oportunidade e conveniência de implantação do projeto, encaminhará sua decisão ao Chefe do Executivo Municipal para homologação.

Art. 17 - O resultado do procedimento de seleção será publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III**DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE ESTUDOS**

Art. 18 - A avaliação e a seleção de estudos apresentados serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Administração, em eventual coordenação com outros órgãos ou entidades pertinentes da Administração Pública, de acordo com os critérios previstos no edital de chamamento público ou na autorização.

§ 1º - Os critérios de avaliação e seleção de estudos considerarão, entre outros aspectos:

I - observância das diretrizes definidas em edital ou autorização;

II - adoção de melhores práticas técnicas, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes;

III - compatibilidade com a legislação aplicável e segurança jurídica da estruturação proposta;

IV - análise de custo-benefício da proposta em relação a opções equivalentes;

V - impacto fiscal, socioeconômico e ambiental do projeto;

VI - consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração, em eventual coordenação com outros órgãos ou entidades pertinentes, poderá abrir prazo para revisão ou reapresentação dos estudos visando à sua correção ou detalhamento, mediante decisão fundamentada.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração, em eventual coordenação com outros órgãos ou entidades pertinentes, emitirá parecer opinativo fundamentado sobre os estudos e o submeterá para aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Os estudos poderão ser rejeitados total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada da administração pública, devendo o ressarcimento dos autores ser proporcional ao grau de aproveitamento definido pela decisão.

§ 5º - Na hipótese de a administração pública entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atende satisfatoriamente às necessidades públicas, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da decisão.

Art. 19 - Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência das informações apresentadas.

Art. 20 - Concluída a seleção dos estudos, os valores apresentados para eventual ressarcimento serão apurados pela comissão.

§ 1º - Caso a comissão conclua pela não conformidade dos estudos com o que foi autorizado, arbitrará o montante para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º - O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito pelo interessado, com expressa renúncia a outros valores pecuniários, sob pena de não utilização dos estudos.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, observado o disposto no art. 22.

Art. 22 - O ônus do pagamento de ressarcimentos pelos estudos objeto do PMI será atribuído pelo edital da licitação do projeto à licitante vencedora, como condição para a assinatura do contrato de concessão, observados os termos e condições do edital de chamamento, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 1995, e do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Parágrafo único - As condições de ressarcimento serão estabelecidas no edital de chamamento público e poderão considerar, dentre outros critérios:

I - o grau de aproveitamento dos estudos apresentados para o órgão ou entidade solicitante;

II - os preços praticados pelo mercado; e

III - a qualidade e a complexidade dos estudos apresentados.

Art. 23 - Os autores ou responsáveis economicamente pelos estudos apresentados poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de chamamento público do PML.

§ 1º - Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica que tenha contribuído financeiramente para o custeio da elaboração dos estudos.

§ 2º - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 11 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 11 de março de 2026, no Paço Municipal, e em 11 de março de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 361, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – Matemática;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratada, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a servidora abaixo indicada, para o exercício da função de Professor Municipal II – Matemática, REF. MG 06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal II – MATEMÁTICA - Ref. MG 06.

CLASS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
15	LAÍS CARDOZO XAVIER BAUMGARTNER	48.943.083-1	12/03/2026	11/03/2027

Parágrafo Único: - A contratada cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 11 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 362, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-
HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal I - Afro;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratado, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o servidor abaixo indicado, para o exercício da função de Professor Municipal I, REF. MG 06 – Afro, subordinado à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal I - Ref. MG 06.

CLAS AFRO	NOME	RG	INICIO	TERMINO
38	SANDRO CARLOS MATIAS	40.830.980-5	12/03/2026	11/03/2027

Parágrafo Único: - O contratado cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 11 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 363, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de servidoras por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal I;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratadas, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, as servidoras abaixo indicadas, para o exercício da função de Professor Municipal I, REF. MG 06, subordinadas à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal I - Ref. MG 06.

CLASS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
-------	------	----	--------	---------

83	ACÁCIA LUIZA FAZANI CAVALIERI DE SOUZA	27.206.454-3	12/03/2026	11/03/2027
87	IZA RAQUEL DE JESUS BARROS	50.994.738-4	12/03/2026	11/03/2027
88	NEURIAN PAIVA GOMES LIMA	18.074.044-1	12/03/2026	11/03/2027

Parágrafo Único: - As contratadas cumprirão jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.
Município de Sumaré, 11 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 364, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – História - Afro;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratada, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a servidora abaixo indicada, para o exercício da função de Professor Municipal II - História, REF. MG 06 - Afro, subordinada à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal II – HISTORIA - Ref. MG 06.

CLASS AFRO	NOME	RG	INICIO	TERMINO
02	HELENA NUNES BARBOSA	17.376.112-4	12/03/2026	11/03/2027

Parágrafo Único: - A contratada cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 11 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 365, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Exonera a pedido, servidora concursada em razão da posse em outro cargo público inacumulável, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os termos do Artigo 64, inciso VIII, da Lei Municipal 4.967/10;

Considerando os elementos constantes do protocolado PMS nº 8188/26;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a pedido, a servidora pública JULIANA MARTINS DE PAULA BARROSO, portadora da Cédula de Identidade RG. 42.495.917-3, matrícula 18771-1, em virtude de aprovação em outro cargo inacumulável, declarando a vacância do cargo público ocupado de FARMACÊUTICO SMS D, REF. SMS38, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 64, inciso VIII da Lei Municipal nº 4.967/10, com efeito retroativo a 05 de março de 2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 366, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Exonera, a pedido, a servidora concursada e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº 6598/26;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora ALESSANDRA MARIA CIA SILVA, matrícula nº 14590-121105-1, portador do RG nº 43.419.111-5, do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II B, REF. MG09, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, serão retroativos a 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 11 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 367, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 18.199/24.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e
Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 18.199/24.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18.199/24, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Alexandre Marcelo Clemente
- Fabiana de Fátima dos Santos Oliveira
- Eliana Aparecida Ferreira Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 368, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Determina a restrição da atividade laboral da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 31.296/25;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora CLAUDIA ANACLETO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.431.066-2, matrícula 16252-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE RECREAÇÃO INFANTIL C, REF. PMS57, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 11 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 369, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Concede redução de carga horária de servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e Lei Municipal nº 6607, de 30 de junho de 2021;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 28.269/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada LEONETE DE OLIVEIRA LUCAS, matrícula 17575-3, portadora da cédula de identidade RG nº 27.863.727-9, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMS D, REF. SMS-19-PSF, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 11 de março de 2026.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 370, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora **FERNANDA BRIANI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.303.271-6, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de DIRETORA DE AREA, REF. C-03, subordinada ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ